



Proc. 2.279/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2019  
EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS  
(Processo Administrativo nº 2.279/2019)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do seu Pregoeiro, designado pelo Ato da Mesa nº 15/2019 de 11 de janeiro de 2019, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Resolução nº 059 – AL/RN, de 16 de fevereiro de 2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 14 de outubro de 2019.**

**Horário: 9h (nove horas) - Horário de Brasília.**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes, no conjunto de motobombas instaladas no prédio sede e nos anexos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 01.101 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA;

Função: 01 – Legislativa;

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa;

Programa: 0100 – GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO ESTADO;

Ação: 200101 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA;

Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.3.90.30 – Material de consumo;

Sub-Elemento: 017 – Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos e 025 – Material para Manutenção de Bens Móveis;

Fonte: 0100 – Recursos do Tesouro;

Região: 0001 – Rio Grande do Norte.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

4.1. **A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.3.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN

## 5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.6.1. Valor unitário e total do item;
  - 5.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 5.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.11. **PARA EFEITO DE LANCES E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS ENCAMINHADAS AO PREGOEIRO, AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO CONSIDERAR AS DESCRIÇÕES DOS MATERIAIS CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. AS ESPECIFICAÇÕES ORIUNDAS DO CATMAT (SISTEMA COMPRASGOVERNAMENTAIS) DEVERÃO SER DESCONSIDERADAS, POIS DIVERGEM DO EDITAL OU ESTÃO INCOMPLETAS.**

## 6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos
- 6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos
- 6.14. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.15. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.17. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 6.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20. Caso a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.21. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 6.22. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
- 7.2.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;
  - 7.2.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
  - 7.2.3. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
  - 7.2.4. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.
- 7.3. Os licitantes podem apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;
- 7.4. Para efeito do subitem acima, poderá haver adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço;
- 7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A, da SEGES/MPDG N. 5, de 2017.
- 7.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 7.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

7.8.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.11.1. O licitante deverá permanecer conectado para que, quando convocado, possa responder a negociação no prazo hábil de 10 (dez) minutos, quando o lance final for superior ao preço estimado, sob pena de ser convocada a proposta subsequente.

7.11.2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

8.1.1. SICAF;

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

### **8.5. Habilitação jurídica:**

8.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 8.5.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 8.5.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.5.7. Em se tratando de Pessoa Física: Cédula de identidade (RG); Comprovante de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF) e Comprovante de endereço;
- 8.5.8. **DECLARAÇÃO DE PARENTESCO.**

### **8.6. Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.6.7. casos o licitante seja considerado isento dos tributos municipais/estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal/ Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.6.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **8.7 Qualificação Econômico-Financeira:**

- 8.7.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

### **8.8. Qualificação Técnica**

- 8.8.1 As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
- 8.8.2 Ao menos um **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

pertinente e compatível e características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

- 8.8.3 **A licitante deverá comprovar, até a assinatura do contrato, vínculo formal com o responsável técnico devidamente habilitado e inscrito no CREA**, por meio de contrato social, se sócio, da carteira de trabalho, contrato de trabalho, da certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado, ou mediante contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.

8.9 O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e os Licitantes enquadrados como Pessoa Física estarão dispensados da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do Balanço Patrimonial.

8.10 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [pregaoalrn@hotmail.com](mailto:pregaoalrn@hotmail.com). Posteriormente, poderá ser solicitado que os documentos sejam remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 03 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

8.11 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12 A comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.

8.12.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.13 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.14 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.14.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 8.16 A não-regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 8.17 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.18 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.19 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.20 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 9.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## **11 DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

11.1 A Vistoria Técnica será facultativa, sendo realizada pelos interessados para melhor subsidiar a elaboração de sua proposta, em qualquer dia útil, no local da prestação dos serviços, no prazo fixado em Edital.

11.2 O interessado poderá agendar a vistoria técnica por meio de seu representante legal com o servidor George Marinho Melo, matrícula nº 202.880-8, pelo telefone (84) 3232-5962.

11.3 As empresas participantes da licitação deverão apresentar declaração, quanto ao conhecimento das condições do equipamento, não sendo aceito qualquer questionamento futuro referente a dificuldades técnicas na realização dos serviços.

## **12 DOS RECURSOS**

12.2 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.3 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.3.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.3.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

12.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.2 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.3 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14 DO TERMO DE CONTRATO**

14.2 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

14.3 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta para verificar a regularidade fiscal e trabalhista, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.3.1 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.5 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

## **15 DO REAJUSTE**

15.2 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

## **16 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.2 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.2 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **18 DO PAGAMENTO**

18.2 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

18.3.1 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.3.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

18.5 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações.

18.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8 Antes de cada pagamento, à contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a Administração.

18.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

18.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.14.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

## **19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.2.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.2.2 Apresentar documentação falsa;

19.2.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.2.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.2.5 Não mantiver a proposta;

19.2.6 Cometer fraude fiscal;

19.2.7 Comportar-se de modo inidôneo;

19.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.4.1 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.4.2 Impedimento de licitar e de contratar com a ALRN, pelo prazo de até cinco anos;

19.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 303, de 2005.

19.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

20.2 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.3 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [pregaoalrn@hotmail.com](mailto:pregaoalrn@hotmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120.

20.4 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.6 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 20.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.8 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **21 DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

- 20.1. A Vistoria Técnica será facultativa, sendo realizada pelos interessados para melhor subsidiar a elaboração de sua proposta, em qualquer dia útil, no local da prestação dos serviços, no prazo fixado em Edital.
- 20.2. O interessado poderá agendar a vistoria técnica por meio de seu representante legal com a Divisão de Operação e Manutenção, pelo telefone (84) 3232-5962, no horário das 8h às 15h, de segunda a quinta-feira, e das 8 às 13h, às sextas-feiras.
- 20.2.1. A Coordenadoria de Infraestrutura e Apoio Logístico indica o servidor Emídio Sales de Araújo para acompanhar eventual vistoria técnica prévia realizada por preposto da empresa interessada.
- 20.3. As empresas participantes da licitação deverão apresentar declaração, quanto ao conhecimento das condições do equipamento, não sendo aceito qualquer questionamento futuro referente a dificuldades técnicas na realização dos serviços.

## **22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.al.rn.gov.br](http://www.al.rn.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120, nos dias



Proc. 2.279/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

úteis, no horário das 08 horas às 13 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 22.11.1 ANEXO I - Termo de Referência;
- 22.11.2 ANEXO II - Declaração de Parentesco
- 22.11.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Natal, 26 de setembro de 2019.

**Thiago Rogério de Melo Jácome**  
**Pregoeiro – AL/RN**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes, no conjunto de motobombas instaladas no prédio sede e nos anexos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, nas condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para justificar a contratação, registre-se que a prestação do serviço é necessária para prevenir e/ou corrigir danos que possam ocasionar a interrupção do abastecimento de água nas instalações desta Casa, não havendo servidores com competências e responsabilidades para a execução do serviço.

2.2. A contratação do serviço ocorrerá mediante remuneração à Contratada, ficando apenas os custos das peças, mero acessório da obrigação principal, a serem restituídos à Contratada, com a cautela de verificação de sua necessidade e compatibilidade do preço com o mercado a cargo do fiscal do contrato.

2.3. Ademais, a separação de mão de obra e custos com peças nos editais de manutenção (com a sistemática de reembolso) é prática reiterada por diversos órgãos públicos no país, tais como Tribunal de Contas da União (TCU)<sup>1</sup>, Universidades Federais<sup>2</sup>, Tribunais Regionais Federais<sup>3</sup>, etc.

2.4. Outrossim, a título de complementação, pois não vinculativo a este Poder Legislativo Estadual, trazemos à colação o entendimento da Auditoria Interna do Ministério Público da União sobre o tema:

PARECER SELEG/SUNOR/AUDIN - MPU/Nº 0273/2005

“A propósito, convém registrar que nos contratos de manutenção de elevadores, ar condicionado central etc., a **Administração evite a contratação de tais serviços com o fornecimento de peças à conta do contratado. Deve-se licitar tais serviços e incluir o fornecimento das peças pela contratada, porém com ônus para o contratante.** Nessas condições, a contratada fica responsável pela apresentação ao contratante da lista de peças necessárias à manutenção, cujos preços devem estar de acordo com os praticados no mercado, o que deve ser comprovado mediante a apresentação de três orçamentos.”

PARECER CORAG/SEORI/AUDIN - MPU/Nº 0202/2007

“Essa prática foi uma das recomendações constantes do Parecer SELEG/SUNOR/AUDIN - MPU/Nº 0273/2005, no qual acrescentou-se que **a contratada deve apresentar à contratante a lista de peças necessárias à manutenção, cujos preços devem estar conforme os praticados no mercado, o que será comprovado por meio da apresentação de três orçamentos.** (grifamos)

### 3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER MANUTENIDO

<sup>1</sup> <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A2561DF3F50156C2A183EE439C>

<sup>2</sup> <http://www.licitacoes.ufu.br/sites/licitacoes.ufu.br/files/TP%20002-Manuten%C3%A7%C3%A3o%20Grupo%20Motor%20Gerador-PB%C3%A1sico.doc>

<sup>3</sup> <https://www.trf5.jus.br/downloads/userupload/3230cc9db9/Edital%20Prego%20Eletmico%20n%2026-2014%20-%20Manuten%20Preventiva%20e%20Corretiva%20dos%20Grupo%20geradores.pdf>





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

3.1. Manutenção preventiva e corretiva nos seguintes equipamentos:

MOTOBOMBAS DO PRÉDIO SEDE E ANEXOS	
SEDE (PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO)	
Item	Especificação dos itens
1.	Bomba centrífuga; trifásica; KW(HP-cv): 1.50(2.0); FASE: 220/380 V; RPM: 3455; 60Hz; Marca: WEG Motobombas.
2.	Bomba centrífuga; trifásica; KW(HP-cv): 1.50(2.0); FASE: 220/380 V; RPM: 3455; 60Hz; Marca: WEG Motobombas.
3.	Bomba centrífuga; trifásica; KW(HP-cv): 1.50(2.0); FASE: 220/380 V; RPM: 3455; 60Hz; Marca: WEG Motobombas.
4.	Bomba centrífuga; trifásica; KW(HP-cv): 1.50(2.0); FASE: 220/380 V; RPM: 3455; 60Hz; Marca: WEG Motobombas.
5.	Bomba centrífuga; trifásica; KW(HP-cv): 1.50 (2.0); FASE: 110/220 V; RPM: 3490; 60 Hz; Marca: WEG Motobombas.
6.	Bomba centrífuga; trifásica; KW(HP-cv): 1.50 (2.0); FASE: 110/220 V; RPM: 3490; 60 Hz; Marca: WEG Motobombas.
7.	Bomba centrífuga; trifásica; KW(HP-cv): 1.50 (2.0); FASE: 127/220 V; RPM: 3500; 60 Hz; Marca: WEB Motobombas.
8.	Bomba centrífuga pluviométrica; trifásica; Motor (cv): 1 cv (750 Watts); Tensão nominal 127/220 Volts; Marca: Ferrari Motobombas.
ANEXO ADMINISTRATIVO DA RUA JUNDIAÍ	
1.	Bomba submersível; Motor (cv): 1 cv; FASE: 220 V; Vazão L/H: 2250; Marca: Líder.
ANEXO DA ESCOLA DA ASSEMBLEIA	
1.	Bomba centrífuga; trifásica; KW(HP-cv): 2,0; FASE: 220/380 V; RPM: 3450; 60 Hz Marca: Schneider Motombombas.
2.	Bomba centrífuga; trifásica; KW(HP-cv): 2,0; FASE: 220/380 V; RPM: 3450; 60 Hz Marca: Schneider Motombombas.

**4. DA DESCRIÇÃO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA**

4.2. Entende-se por **manutenção preventiva** aquela que visa recuperar os desgastes naturais que sofrem os equipamentos, efetuando serviços de trocas e reparos, em função do tempo de uso determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos, aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos e evitar problemas de quebra ou desligamento. Já a **manutenção corretiva** compreende os ajustes e correções necessárias das instalações ou peças danificadas, advindos de desgaste, falhas, queima de equipamentos elétricos, vazamentos, mau funcionamento ou acidentes a partir da identificação de defeitos observados.

4.3. A Contratada deverá fornecer e substituir todas as peças e equipamentos, bem como a mão de obra necessária para a reparação do sistema. Estão sujeitos à troca/manutenção: rolamentos, selos mecânicos, manômetros, boias elétricas, válvulas de passagem com esfera, pés de válvulas, quadro de comando com contactoras, relé e disjuntor, entre outras peças.

**4.4. Manutenção Preventiva BIMESTRAL**

**4.4.1.** As manutenções corretivas incluem, entre outros, limpeza, regulagens, ajustes, alinhamentos, medições elétricas, lubrificação, verificação de ruídos, vibrações e vazamentos, testes e pequenos reparos necessários, fornecimento de materiais auxiliares e lubrificantes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

#### 4.5. **Manutenção Corretiva**

**4.5.1.** As manutenções corretivas incluem, entre outros, todos os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso, desgaste de peças, queima de motores e boias elétricas, perda de pressão, vazamentos, ou mau funcionamento do sistema, incluída a substituição de peças gastas ou injustificáveis porventura necessárias, visando estabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos mantidos.

#### 4.6. **Substituição de Peças/Componentes**

**4.6.1.** Todas as peças e componentes das motobombas a sofrerem manutenção por este contrato serão custeadas pelo CONTRATANTE, mediante procedimento a ser seguido pela CONTRATADA conforme descrito abaixo:

- a) Depois de verificada pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE a necessidade de substituição de peças/componentes, aquela deverá emitir relatório circunstanciado, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas;
- b) A CONTRATADA enviará à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a(s) “proposta(s) de preço(s)” da(s) peça(s)/componente(s) a ser(em) utilizada(s) no(s) serviço(s) corretivo(s) contendo seu(s) preço(s) para fornecimento da(s) peça(s)/componentes;
- c) A “Proposta de Preço” deverá conter, no mínimo, os seguintes itens/informações:
  - Nome da firma, endereço, telefone;
  - Cidade:
  - Data:
  - “Endereçada ao:” ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE;
  - “Endereçada a:” Att: Coordenadoria de Infraestrutura e Apoio Logístico;
  - Assunto: Proposta de Preço para fornecimento/substituição de peça(s);
  - Proposta/Orçamento nº;
  - Descrição da(s) peça(s)/componente(s) a ser(em) fornecidas;
  - Identificação do(s) local(ais) onde a(s) peça(s)/componente(s) será(ão) instalada(s)/substituída(s);
  - Justificativa para fornecimento/substituição da(s) peça(s)/componentes(s);
  - Método/Equipamento utilizado para verificação/comprovação do defeito da cada peça/componente para justificar a substituição/fornecimento;
  - Composição de preço para o fornecimento da(s) peça(s)/componente(s);
    1. Discriminação;
    2. Quantidade;
    3. Preço unitário;
    4. SubTotal;
    5. Custo com frete;
    6. ICMS;
    7. Custo emissão Nota Fiscal;
    8. Valor Total.
  - Forma de pagamento:
  - Prazo de entrega:
  - Prazo para instalação/substituição da(s) peça(s)/componente(s):
  - Justificativa para o prazo de instalação/substituição da(s) peça(s)/componente(s):
  - Garantia (especificar):
  - Validade da proposta:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

-Assinatura do representante da firma, com nome legível, função e telefone para contato;

-Local reservado para: "Aprovação do responsável";

-Local reservado para: "Justificativa para aprovação do orçamento".

d) **A fiscalização da CONTRATANTE deverá comprovar se o preço praticado pela CONTRATADA está de acordo com o praticado pelo mercado**, para que possa haver a autorização do serviço e o reembolso por parte da CONTRATANTE;

e) As peças deverão ser entregues no menor tempo possível após autorização da CONTRATANTE. Não havendo possibilidade de atendimento dentro do prazo estipulado, a CONTRATADA deverá justificar o atraso e informar o novo prazo que deverá ser analisado pela CONTRATANTE para aprovação;

f) As peças e demais componentes, quando substituídos, deverão ser integralmente devolvidos à CONTRATANTE, na Coordenadoria de Infraestrutura e Apoio Logístico, após o conserto dos equipamentos e a CONTRATADA deverá discriminar, quando da emissão das Notas Fiscais, as peças efetivamente substituídas em cada equipamento, para efeito de faturamento e contagem do prazo de garantia referente às peças de reposição;

4.6.2. As peças/componentes a serem substituídos serão novas (sem uso) e originais, sendo aceitas peças não originais somente com a autorização motivada e por escrito da fiscalização da CONTRATANTE.

4.6.3. Considerando o prognóstico de preço para troca de peças e componentes para manutenção dos equipamentos, a Coordenadoria de Infraestrutura e Apoio Logístico **ESTIMA**, para aquisição de peças/componentes, durante 12 (doze) meses, o montante máximo de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

## **5. DOS SERVIÇOS E SUAS PERIODICIDADES**

22.12 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerão todos os elementos do(s) equipamentos(s), que será(ão) minuciosamente averiguado(s) e regulado(s), e quando verificados defeitos, deverão ser substituídos seus acessórios ou peças, mesmo que não constem no Termo de Referência.

5.2. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada por técnicos especializados, supervisionados pelo engenheiro responsável, com o emprego das técnicas e ferramentas apropriadas, com o objetivo de manter os equipamentos sempre em bom funcionamento.

### **22.13 Da Execução dos Serviços**

22.13.1 A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os produtos, peças, acessórios, componentes eletrônicos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias a boa execução dos serviços.

22.13.2 Todos os materiais e equipamentos aplicados nos serviços de manutenção (trocas, substituições, etc.) deverão ser relacionados e informados ao fiscal e à Divisão de Gestão de Contratos e Convênios através de relatório dos serviços prestados, indicando as suas referências, locais em que foram aplicados, nº de série (se houver), valores em R\$ (reais), prazo de garantia, e/ou outras informações que possibilitem as identificações no local dos materiais aplicados.

22.13.2.1 A CONTRATADA não deverá alterar, modificar ou substituir nenhum circuito elétrico constante do projeto original dos equipamentos sem a prévia autorização, por escrito, da fiscalização da CONTRATANTE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

22.13.2.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA, às suas expensas, os materiais básicos para as manutenções, tais como: filtros, óleos, lubrificantes, produtos de limpeza, produtos químicos, estopas, lixas, tintas, parafusos etc. Em se verificando a necessidade de aquisição de peças/componentes, deverá ser observado o procedimento constante no **item 4.6 deste Termo de Referência.**

22.13.3 A manutenção corretiva deverá ser executada quando solicitada pela CONTRATANTE ou quando detectada a necessidade pela CONTRATADA, com a devida autorização à fiscalização do contrato, incluindo, por parte da empresa Contratada, o reparo e a mão-de-obra em todos os componentes dos equipamentos.

22.13.4 A CONTRATANTE nomeará um servidor que fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

22.13.5 A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do contrato.

22.13.6 A ausência da comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no CONTRATO.

22.13.7 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

22.13.8 A CONTRATADA deverá informar, tanto ao fiscal como à Divisão de Gestão de Contratos e Convênios, os serviços realizados para que se acompanhe a manutenção, inclusive apresentando relatório de todos os serviços corretivos, até 3 (três) dias após o ocorrido, indicando as causas e o(s) tipo(s) de correção(ões) executadas.

**22.14 Dos Locais/Horários/Prazos de Atendimento**

22.14.1 Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

22.14.2 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, preferencialmente em finais de semana, conforme cronograma prévio.

22.14.3 A CONTRATADA deverá atender às chamadas no **prazo máximo de 2 (duas) horas**, devendo comparecer no local dos serviços.

22.14.4 Havendo necessidade de remoção e transporte das motobombas para manutenção em local externo à Assembleia Legislativa, **deverá ser fornecida pela empresa motobomba de igual especificação para uso enquanto durar a manutenção.**

**22.15 Da Apresentação de Relatórios Técnicos**

22.15.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE juntamente com a nota fiscal, relatório dos serviços, assinado pelo responsável técnico da empresa.

22.15.2 Deverá constar no relatório o descritivo das ocorrências e rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre peças substituídas, a análise de ocorrências extra rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos.

22.15.3 A CONTRATADA deverá manter no local de execução dos serviços um LIVRO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS de manutenção com páginas numeradas a contar do início da vigência do contrato.

22.15.4 No livro, deverá constar o tipo de manutenção efetuada nos equipamentos (preventiva e/ou corretiva), causas do defeito, providências adotadas e especificações de peças e materiais substituídos.

22.15.5 Todos os relatos citados no livro deverão exibir a data, identificação e a assinatura do responsável pelas informações, juntamente com a identificação do responsável indicado pelo setor de manutenção.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

22.15.6 Caso não haja ocorrência, deverá ser anotada a data e a expressão: “sem ocorrência”.

**23 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

23.2 A Dotação Orçamentária deverá ser informada pela Coordenadoria de Planejamento e de Execução Orçamentária e Financeira da Assembleia Legislativa do RN em momento oportuno, após a realização de pesquisa mercadológica.

**24 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

24.2 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada a sessenta meses, desde que haja interesse de ambas as partes (art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993).

**25 DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

25.2 O prazo máximo para início dos serviços será de **15 (quinze) dias contatos a partir da assinatura do contrato.**

**26 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

26.2 Os serviços executados da manutenção corretiva deverão ter um prazo de validade mínima de:

- a) Mão de Obra Executada: 3 (três) meses;
- b) Peças: deverá atender à garantia do fabricante, sendo de, no mínimo, 3 (três) meses.

26.3 Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**27 DO RECEBIMENTO**

27.2 Para efeitos de verificação da conformidade do objeto, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do setor competente, realizará, ao final de cada etapa contratual o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:

- a) provisoriamente, no ato da prestação do serviço;
- b) definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, § 1º, in fine, da Lei nº 8.666/1993, após decorrido o prazo fixado na alínea anterior;

27.3 A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem anterior, alínea b, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do documento fiscal.

**28 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

28.2 Os servidores George Marinho Melo, matrícula nº 2020.880-8, e Washington Paulo Costa Júnior, matrícula nº 207.247-5, exercerão a fiscalização da contratação resultante deste Termo de Referência que registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993

**29 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

29.2 São obrigações da CONTRATADA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 29.2.1 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
- 29.2.2 Propiciar à CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias a fiscalização do serviço;
- 29.2.3 Garantir a utilização de materiais e peças novas, de primeiro uso e originais do fabricante e a devolução das peças substituídas ao fiscal da unidade contemplada pelo serviço;
- 29.2.4 Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços;
- 29.2.5 Todos os materiais, peças e componentes lubrificantes/graxas/óleos, necessários à execução dos serviços de manutenção serão fornecidos pela CONTRATADA, e deverão estar dentro dos padrões exigidos pela empresa fabricante e de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes no país;
- 29.2.6 Responsabilizar-se integralmente pela idoneidade técnica e moral dos seus funcionários e pelos eventuais danos por eles ocasionados quando da execução dos serviços;
- 29.2.7 Mobilizar para a realização dos serviços, o número suficiente de **pessoal técnico especializado, e de ferramentas e equipamentos auxiliares**, a fim de proporcionar a execução dos trabalhos no nível de qualidade e segurança especificados;
- 29.2.8 Assegurar que a execução dos serviços se faça de maneira segura em relação aos empregados, aos usuários das dependências da unidade contemplada por este Termo de Referência, e a terceiros, tomando as precauções necessárias (Aviso de Interdição de Área);
- 29.2.9 Observar as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas aplicáveis aos serviços prestados;
- 29.2.10 Prestar serviços de modo a assegurar que os equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento;
- 29.2.11 Fornecer à equipe de trabalho os equipamentos e o ferramental com seus acessórios necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga deles;
- 29.2.12 A equipe de trabalho da CONTRATADA deverá, quando estiver nas dependências da CONTRATANTE, se apresentar sempre uniformizada e limpa, tanto no aspecto de vestuário e calçado como no de higiene pessoal, portanto crachá de identificação;
- 29.2.13 A equipe de trabalho deverá fazer uso obrigatoriamente dos **Equipamentos de Proteção Individuais-EPIs**, bem como apresentar conduta adequada na utilização de peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicação dos fabricantes, visando à correta execução dos serviços;
- 29.2.14 Acatar as determinações do fiscal do contrato, que poderá sustar total ou parcialmente a realização dos serviços mal executados;
- 29.2.15 Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relaciona com a execução do objeto;
- 29.2.16 Todas as peças, quando for necessária substituição, deverão ser informadas à CONTRATANTE de acordo com o disposto no Termo de Referência, não sendo aceitas peças usadas ou recondiçionadas, ou seja, deverão ser novas e genuínas e da melhor qualidade existente no mercado, salvo justificativa motivadamente aceita pelo fiscal;
- 29.2.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

**29.3 Das Obrigações da Contratante**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 29.3.1 Fornecer livre acesso nas dependências onde estão instalados os equipamentos de geração de energia aos funcionários da CONTRATADA desde que devidamente identificados;
- 29.3.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 29.3.3 Rejeitar, no todo ou em partes, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 29.3.4 Permitir o acesso da equipe da CONTRATADA ao equipamento e fornecer todo o apoio necessário para que os serviços sejam realizados conforme planejado, de forma sequencial e sem interrupções;
- 29.3.5 Não permitir que pessoas não especializadas manuseiem o equipamento ou tentem realizar reparos e manutenções;
- 29.3.6 Designar pessoa específica do quadro administrativo para fiscalizar as visitas.

**30 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

30.2 Apresentação de pelo menos:

30.2.1 Ao menos um **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível e características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

30.2.2 **A licitante deverá comprovar, até a assinatura do contrato, vínculo formal com o responsável técnico devidamente habilitado e inscrito no CREA**, por meio de contrato social, se sócio, da carteira de trabalho, contrato de trabalho, da certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado, ou mediante contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.

**31 DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

31.2 A Vistoria Técnica será facultativa, sendo realizada pelos interessados para melhor subsidiar a elaboração de sua proposta, em qualquer dia útil, no local da prestação dos serviços, no prazo fixado em Edital.

31.3 O interessado poderá agendar a vistoria técnica por meio de seu representante legal com o servidor George Marinho Melo, matrícula nº 202.880-8, pelo telefone (84) 3232-5962.

31.4 As empresas participantes da licitação deverão apresentar declaração, quanto ao conhecimento das condições do equipamento, não sendo aceito qualquer questionamento futuro referente a dificuldades técnicas na realização dos serviços.

**32 DA PROPOSTA**

32.2 Na proposta deverá constar o preço, expresso em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venham ocorrer.

32.3 Deverá também estar incluso na proposta da CONTRATADA o fornecimento de peças até o valor anual acumulado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), as quais somente poderão ser fornecidas após a autorização da CONTRATANTE e durante a vigência do contrato de manutenção:

I – Serviços de manutenção preventiva, com periodicidade BIMESTRAL						
#	Especificação	Unidade de Medida	Qtd e	Nº de manute nções por ano	Valor unitári o da manut	Valor total (Qtd x Nº manut/a



Proc. 2.279/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

					enção por bomb a	no Valor unitário) x
1	Bomba centrífuga; trifásica; KW(HP-cv): 1.50(2.0); FASE: 220/380 V; RPM: 3455; 60Hz; Marca: WEG Motobombas, localizada na sede, Palácio José Augusto.	Und	04	06	R\$	R\$
2	Bomba centrífuga; trifásica; KW(HP-cv): 1.50 (2.0); FASE: 110/220 V; RPM: 3490; 60 Hz; Marca: WEG Motobombas, localizada na sede, Palácio José Augusto.	Und	02	06	R\$	R\$
3	Bomba centrífuga; trifásica; KW(HP-cv): 1.50 (2.0); FASE: 127/220 V; RPM: 3500; 60 Hz; Marca: WEB Motobombas, localizada na sede, Palácio José Augusto.	Und	01	06	R\$	R\$
4	Bomba centrífuga pluviométrica; trifásica; Motor (cv): 1 cv (750 Watts); Tensão nominal 127/220 Volts; Marca: Ferrari Motobombas, localizada na sede, Palácio José Augusto.	Und	01	06	R\$	R\$
5	Bomba submersível; Motor (cv): 1 cv; FASE: 220 V; Vazão L/H: 2250; Marca: Líder, localizada no Anexo Administrativo da Rua Jundiá, 481, Tirol.	Und	01	06	R\$	R\$
6	Bomba centrífuga; trifásica; KW(HP-cv): 2,0; FASE: 220/380 V; RPM: 3450; 60 Hz Marca: Schneider Motobombas, localizada no Anexo da Escola da Assembleia.	Und	02	06	R\$	R\$
<b>TOTAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:</b>						R\$

**II – Serviços de manutenção corretiva, por evento**

#	Especificação	Unidade de Medida	Nº de manutenções por ano	Valor unitário da manutenção	Valor total (Nº manut. por ano x Valor unitário)
7	Serviço de manutenção corretiva	Evento (estimado)	22*	R\$	R\$
<b>TOTAL DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:</b>					R\$

**III – Reposição de peças (estimado)**





Proc. 2.279/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

#	Especificação	Unidade de Medida	Valor total (Nº manut/ ano x Valor unitário)
8	Reposição de peças (valor estimado anual)	Valor (estimado)	R\$ 8.000,00* (estimado)
<b>TOTAL DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS:</b>			R\$

<b>IV- Total Geral (I + II + III):</b>
R\$

\* Como se trata de estimativa, não significa que será utilizado, somente o sendo se houver a necessidade devidamente comprovada, justificada e autorizada.

### 33 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

33.2 No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

### 34 DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

34.2 É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA.

### 35 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

35.2 A CONTRATADA se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do art. 65 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, tendo como base os preços constantes na proposta CONTRATADA, diante de necessidade comprovada da Administração.

### 36 DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

36.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, ou no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

36.3 A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

36.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

36.5 Cada Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada da prova de regularidade fiscal da CONTRATADA perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal, bem como trabalhista e do FGTS.

### 37 DO REAJUSTE DO CONTRATO

37.2 Durante o prazo inicial de vigência do contrato, os preços serão irremovíveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

37.3 Ao fim dos 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato, caso se decida pela sua prorrogação, os valores mensais poderão ser corrigidos com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo.

### **38 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

38.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- 23.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 23.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 23.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 23.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
- 23.1.5. cometer fraude fiscal.

38.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

38.3.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

38.3.2 Multa de:

38.3.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

38.3.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

38.3.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

38.3.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

38.3.2.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

38.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

38.3.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de até cinco anos.

38.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

38.4 As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4, 21.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa (21.2.2), descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

38.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

38.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:



Proc. 2.279/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 38.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 38.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 38.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 38.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei Complementar Estadual nº 303/2005.
- 38.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Natal/RN, \_\_\_\_ de junho de 2019.

**GIUSEPPE ROSADO DIÓGENES PAIVA**  
Coordenador de Infraestrutura e Apoio Logístico

**DESPACHO**

De acordo com a legislação vigente, **APROVO e AUTORIZO** o presente Termo de Referência.

**Augusto Carlos Garcia de Viveiros**  
Diretor Geral da ALRN



Proc. 2.279/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**  
**(usar papel timbrado da empresa)**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX-ALRN**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço da empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que, no certame licitatório em epígrafe, atende ao art. 9º\*<sup>1</sup>, III, §§ 3º e 4º, da Lei 8.666/93, por:

1. Inexistir em sua composição integrantes com impedimento em participar em Licitações e Contratos Administrativos ou qualquer infringência aos princípios do *caput* DO Art. 37<sup>2</sup> da Constituição Federal de 1988;
2. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja agente político do Poder Legislativo ou entidade contratante, ocupantes de cargos de Direção, Chefia ou responsável pela licitação;
3. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

( ) Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores SÃO CÔNJUGES, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo identificado(s):

Local e data,

\_\_\_\_\_  
**carimbo (ou nome legível) e assinatura**  
**Representante legal**

<sup>1</sup> Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...) III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (...)

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

<sup>2</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



Proc. 2.279/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Assembleia Legislativa - Prédio Anexo  
Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

### ANEXO III – MINUTA EDITAL

CONTRATO nº. XXX/2019  
PROCESSO nº. 2.279/2019

#### **MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOBOMBAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE E EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.493.371/0001-64, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, representada neste ato por seu Presidente, **DEPUTADO EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 414.005.854-49, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº. **XXXX**, expedida pelo órgão **XXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 2.279 /2019, em observância às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico XXX/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes, no conjunto de motobombas instaladas no prédio sede e nos anexos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, nas condições e especificações contidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Pregão Eletrônico **XXX/2019**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER MANUTENIDO**

3.1. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada nos seguintes equipamentos:

<b>MOTOBOMBAS DO PRÉDIO SEDE E ANEXOS</b>	
<b>SEDE (PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO)</b>	
<b>Item</b>	<b>Especificação dos itens</b>



Proc. 2.279/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

1.	Bomba centrífuga; trifásica; KW(HP-cv): 1.50(2.0); FASE: 220/380 V; RPM: 3455; 60Hz; Marca: WEG Motobombas.
2.	Bomba centrífuga; trifásica; KW(HP-cv): 1.50(2.0); FASE: 220/380 V; RPM: 3455; 60Hz; Marca: WEG Motobombas.
3.	Bomba centrífuga; trifásica; KW(HP-cv): 1.50(2.0); FASE: 220/380 V; RPM: 3455; 60Hz; Marca: WEG Motobombas.
4.	Bomba centrífuga; trifásica; KW(HP-cv): 1.50(2.0); FASE: 220/380 V; RPM: 3455; 60Hz; Marca: WEG Motobombas.
5.	Bomba centrífuga; trifásica; KW(HP-cv): 1.50 (2.0); FASE: 110/220 V; RPM: 3490; 60 Hz; Marca: WEG Motobombas.
6.	Bomba centrífuga; trifásica; KW(HP-cv): 1.50 (2.0); FASE: 110/220 V; RPM: 3490; 60 Hz; Marca: WEG Motobombas.
7.	Bomba centrífuga; trifásica; KW(HP-cv): 1.50 (2.0); FASE: 127/220 V; RPM: 3500; 60 Hz; Marca: WEB Motobombas.
8.	Bomba centrífuga pluviométrica; trifásica; Motor (cv): 1 cv (750 Watts); Tensão nominal 127/220 Volts; Marca: Ferrari Motobombas.
<b>ANEXO ADMINISTRATIVO DA RUA JUNDIAÍ</b>	
1.	Bomba submersível; Motor (cv): 1 cv; FASE: 220 V; Vazão L/H: 2250; Marca: Líder.
<b>ANEXO DA ESCOLA DA ASSEMBLEIA</b>	
1.	Bomba centrífuga; trifásica; KW(HP-cv): 2,0; FASE: 220/380 V; RPM: 3450; 60 Hz Marca: Schneider Motombombas.
2.	Bomba centrífuga; trifásica; KW(HP-cv): 2,0; FASE: 220/380 V; RPM: 3450; 60 Hz Marca: Schneider Motombombas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS**

4.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que visa recuperar os desgastes naturais que sofrem os equipamentos, efetuando serviços de trocas e reparos, em função do tempo de uso determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos, aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos e evitar problemas de quebra ou desligamento. Já a manutenção corretiva compreende os ajustes e correções necessárias das instalações ou peças danificadas, advindos de desgaste, falhas, queima de equipamentos elétricos, vazamentos, mau funcionamento ou acidentes a partir da identificação de defeitos observados.

4.2. A Contratada deverá fornecer e substituir todas as peças e equipamentos, bem como a mão de obra necessária para a reparação do sistema. Estão sujeitos à troca/manutenção: rolamentos, selos mecânicos, manômetros, boias elétricas, válvulas de passagem com esfera, pés de válvulas, quadro de comando com contactoras, relé e disjuntor, entre outras peças.

4.3. Manutenção Preventiva BIMESTRAL

4.3.1. As manutenções corretivas incluem, entre outros, limpeza, regulagens, ajustes, alinhamentos, medições elétricas, lubrificação, verificação de ruídos, vibrações e vazamentos, testes e pequenos reparos necessários, fornecimento de materiais auxiliares e lubrificantes.

4.4. Manutenção Corretiva



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

4.4.1. As manutenções corretivas incluem, entre outros, todos os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso, desgaste de peças, queima de motores e boias elétricas, perda de pressão, vazamentos, ou mau funcionamento do sistema, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando estabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos mantidos.

4.5. Substituição de Peças/Componentes

4.5.1. Todas as peças e componentes das motobombas a sofrerem manutenção por este contrato serão custeadas pelo CONTRATANTE, mediante procedimento a ser seguido pela CONTRATADA conforme descrito abaixo:

- a) Depois de verificada pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE a necessidade de substituição de peças/componentes, aquela deverá emitir relatório circunstanciado, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas;
- b) A CONTRATADA enviará à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a(s) "proposta(s) de preço(s)" da(s) peça(s)/componente(s) a ser(em) utilizada(s) no(s) serviço(s) corretivo(s) contendo seu(s) preço(s) para fornecimento da(s) peça(s)/componentes;
- c) A "Proposta de Preço" deverá conter, no mínimo, os seguintes itens/informações:
  - Nome da firma, endereço, telefone;
  - Cidade:
  - Data:
  - “Endereçada ao:” ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE;
  - “Endereçada a:” Att: Coordenadoria de Infraestrutura e Apoio Logístico;
  - Assunto: Proposta de Preço para fornecimento/substituição de peça(s);
  - Proposta/Orçamento nº;
  - Descrição da(s) peça(s)/componente(s) a ser(em) fornecidas;
  - Identificação do(s) local(ais) onde a(s) peça(s)/componente(s) será(ão) instalada(s)/substituída(s);
  - Justificativa para fornecimento/substituição da(s) peça(s)/componentes(s);
  - Método/Equipamento utilizado para verificação/comprovação do defeito da cada peça/componente para justificar a substituição/fornecimento;
  - Composição de preço para o fornecimento da(s) peça(s)/componente(s);
    9. Discriminação;
    10. Quantidade;
    11. Preço unitário;
    12. SubTotal;
    13. Custo com frete;
    14. ICMS;
    15. Custo emissão Nota Fiscal;
    16. Valor Total.
  - Forma de pagamento:
  - Prazo de entrega:
  - Prazo para instalação/substituição da(s) peça(s)/componente(s);
  - Justificativa para o prazo de instalação/substituição da(s) peça(s)/componente(s);
  - Garantia (especificar):
  - Validade da proposta:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

-Assinatura do representante da firma, com nome legível, função e telefone para contato;

-Local reservado para: "Aprovação do responsável";

-Local reservado para: "Justificativa para aprovação do orçamento".

d) A fiscalização da CONTRATANTE deverá comprovar se o preço praticado pela CONTRATADA está de acordo com o praticado pelo mercado, para que possa haver a autorização do serviço e o reembolso por parte da CONTRATANTE;

e) As peças deverão ser entregues no menor tempo possível após autorização da CONTRATANTE. Não havendo possibilidade de atendimento dentro do prazo estipulado, a CONTRATADA deverá justificar o atraso e informar o novo prazo que deverá ser analisado pela CONTRATANTE para aprovação;

f) As peças e demais componentes, quando substituídos, deverão ser integralmente devolvidos à CONTRATANTE, na Coordenadoria de Infraestrutura e Apoio Logístico, após o conserto dos equipamentos e a CONTRATADA deverá discriminar, quando da emissão das Notas Fiscais, as peças efetivamente substituídas em cada equipamento, para efeito de faturamento e contagem do prazo de garantia referente às peças de reposição;

4.5.2. As peças/componentes a serem substituídos serão novas (sem uso) e originais, sendo aceitas peças não originais somente com a autorização motivada e por escrito da fiscalização da CONTRATANTE.

4.5.3. Considerando o prognóstico de preço para troca de peças e componentes para manutenção dos equipamentos, a Coordenadoria de Infraestrutura e Apoio Logístico ESTIMA, para aquisição de peças/componentes, durante 12 (doze) meses, o montante máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

---

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS E SUAS PERIODICIDADES

---

5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerão todos os elementos do(s) equipamentos(s), que será(ão) minuciosamente averiguado(s) e regulado(s), e quando verificados defeitos, deverão ser substituídos seus acessórios ou peças, mesmo que não constem no Contrato ou Termo de Referência.

5.2. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada por técnicos especializados, supervisionados pelo engenheiro responsável, com o emprego das técnicas e ferramentas apropriadas, com o objetivo de manter os equipamentos sempre em bom funcionamento.

##### 5.3. Da Execução dos Serviços

5.3.1. A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os produtos, peças, acessórios, componentes eletrônicos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias a boa execução dos serviços.

5.3.2. Todos os materiais e equipamentos aplicados nos serviços de manutenção (trocas, substituições, etc.) deverão ser relacionados e informados ao fiscal e à Divisão de Gestão de Contratos e Convênios através de relatório dos serviços prestados, indicando as suas referências, locais em que foram aplicados, nº de série (se houver), valores em R\$ (reais), prazo de garantia, e/ou outras informações que possibilitem as identificações no local dos materiais aplicados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 5.3.2.1. A CONTRATADA não deverá alterar, modificar ou substituir nenhum circuito elétrico constante do projeto original dos equipamentos sem a prévia autorização, por escrito, da fiscalização da CONTRATANTE.
- 5.3.2.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA, às suas expensas, os materiais básicos para as manutenções, tais como: filtros, óleos, lubrificantes, produtos de limpeza, produtos químicos, estopas, lixas, tintas, parafusos etc. Em se verificando a necessidade de aquisição de peças/componentes, deverá ser observado o procedimento constante no item 4.6 deste Contrato.
- 5.3.3. A manutenção corretiva deverá ser executada quando solicitada pela CONTRATANTE ou quando detectada a necessidade pela CONTRATADA, com a devida autorização à fiscalização do contrato, incluindo, por parte da empresa Contratada, o reparo e a mão-de-obra em todos os componentes dos equipamentos.
- 5.3.4. A CONTRATANTE nomeará um servidor que fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.
- 5.3.5. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do contrato.
- 5.3.6. A ausência da comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no CONTRATO.
- 5.3.7. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 5.3.8. A CONTRATADA deverá informar, tanto ao fiscal como à Divisão de Gestão de Contratos e Convênios, os serviços realizados para que se acompanhe a manutenção, inclusive apresentando relatório de todos os serviços corretivos, até 3 (três) dias após o ocorrido, indicando as causas e o(s) tipo(s) de correção(ões) executadas.
- 5.4. Dos Locais/Horários/Prazos de Atendimento
- 5.4.1. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.
- 5.4.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, preferencialmente em finais de semana, conforme cronograma prévio.
- 5.4.3. A CONTRATADA deverá atender às chamadas no prazo máximo de 2 (duas) horas, devendo comparecer no local dos serviços.
- 5.4.4. Havendo necessidade de remoção e transporte das motobombas para manutenção em local externo à Assembleia Legislativa, deverá ser fornecida pela empresa motobomba de igual especificação para uso enquanto durar a manutenção.
- 5.5. Da Apresentação de Relatórios Técnicos
- 5.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE juntamente com a nota fiscal, relatório dos serviços, assinado pelo responsável técnico da empresa.
- 5.5.2. Deverá constar no relatório o descritivo das ocorrências e rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre peças substituídas, a análise de ocorrências extra rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

5.5.3. A CONTRATADA deverá manter no local de execução dos serviços um LIVRO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS de manutenção com páginas numeradas a contar do início da vigência do contrato.

5.5.4. No livro, deverá constar o tipo de manutenção efetuada nos equipamentos (preventiva e/ou corretiva), causas do defeito, providências adotadas e especificações de peças e materiais substituídos.

5.5.5. Todos os relatos citados no livro deverão exibir a data, identificação e a assinatura do responsável pelas informações, juntamente com a identificação do responsável indicado pelo setor de manutenção.

5.5.6. Caso não haja ocorrência, deverá ser anotada a data e a expressão: "sem ocorrência".

---

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. O prazo máximo para início dos serviços será de 15 (quinze) dias contatos a partir da assinatura do contrato.

---

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

7.1. O valor pago à Contratada pelos serviços de manutenção preventiva prestados será de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX reais);

7.2. O valor pago à Contratada pelos serviços de manutenção corretiva prestados será de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX reais).

---

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO**

16.1. Para efeitos de verificação da conformidade do objeto, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do setor competente, realizará, ao final de cada etapa contratual o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:

- a) provisoriamente, no ato da prestação do serviço;
- b) definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, § 1º, in fine, da Lei nº 8.666/1993, após decorrido o prazo fixado na alínea anterior.

16.2. A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem anterior, alínea b, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do documento fiscal.

---

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.



Proc. 2.279/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

9.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.493.371/0001-64.

9.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

9.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

9.4.1. Dados Bancários da Contratada:

9.4.2. Banco: XXX;

9.4.3. Conta Corrente: XXX;

9.4.4. Agência: XXX.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ALRN, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: XX.XXX

Função: XX

Sub-função: XXX

Programa: XXX

Ação: XXXXXX

Elemento Despesa: X.X.XX.XX

Elemento Despesa: X.X.XX.XX

Fonte de Recurso: X.XXX

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deve ainda as obrigações seguintes:

11.1.1. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

11.1.2. Propiciar à CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias a fiscalização do serviço;

11.1.3. Garantir a utilização de materiais e peças novas, de primeiro uso e originais do fabricante e a devolução das peças substituídas ao fiscal da unidade contemplada pelo serviço;

11.1.4. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços;

11.1.5. Todos os materiais, peças e componentes lubrificantes/graxas/óleos, necessários à execução dos serviços de manutenção serão fornecidos pela CONTRATADA, e deverão estar dentro dos padrões exigidos pela empresa fabricante e de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes no país;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 11.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela idoneidade técnica e moral dos seus funcionários e pelos eventuais danos por eles ocasionados quando da execução dos serviços;
- 11.1.7. Mobilizar para a realização dos serviços, o número suficiente de pessoal técnico especializado, e de ferramentas e equipamentos auxiliares, a fim de proporcionar a execução dos trabalhos no nível de qualidade e segurança especificados;
- 11.1.8. Assegurar que a execução dos serviços se faça de maneira segura em relação aos empregados, aos usuários das dependências da unidade contemplada por este Contrato, e a terceiros, tomando as precauções necessárias (Aviso de Interdição de Área);
- 11.1.9. Observar as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas aplicáveis aos serviços prestados;
- 11.1.10. Prestar serviços de modo a assegurar que os equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento;
- 11.1.11. Fornecer à equipe de trabalho os equipamentos e o ferramental com seus acessórios necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga deles;
- 11.1.12. A equipe de trabalho da CONTRATADA deverá, quando estiver nas dependências da CONTRATANTE, se apresentar sempre uniformizada e limpa, tanto no aspecto de vestuário e calçado como no de higiene pessoal, portando crachá de identificação;
- 11.1.13. A equipe de trabalho deverá fazer uso obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção Individuais-EPIs, bem como apresentar conduta adequada na utilização de peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicação dos fabricantes, visando à correta execução dos serviços;
- 11.1.14. Acatar as determinações do fiscal do contrato, que poderá sustar total ou parcialmente a realização dos serviços mal executados;
- 11.1.15. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relaciona com a execução do objeto;
- 11.1.16. Todas as peças, quando for necessária substituição, deverão ser informadas à CONTRATANTE de acordo com o disposto no Contrato e no Termo de Referência, não sendo aceitas peças usadas ou reconcionadas, ou seja, deverão ser novas e genuínas e da melhor qualidade existente no mercado, salvo justificativa motivadamente aceita pelo fiscal;
- 11.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- 11.1.18. Aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do art. 65 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, tendo como base os preços constantes na proposta CONTRATADA, diante de necessidade comprovada da Administração.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE deverá:
- 12.1.1. Fornecer livre acesso nas dependências onde estão instalados os equipamentos de geração de energia aos funcionários da CONTRATADA desde que devidamente identificados.
- 12.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 12.1.3. Rejeitar, no todo ou em partes, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

- 12.1.4. Permitir o acesso da equipe da CONTRATADA ao equipamento e fornecer todo o apoio necessário para que os serviços sejam realizados conforme planejado, de forma sequencial e sem interrupções.
- 12.1.5. Não permitir que pessoas não especializadas manuseiem o equipamento ou tentem realizar reparos e manutenções.
- 12.1.6. Proibir o depósito de qualquer tipo de material que não esteja previsto em projeto dentro da sala do gerador.
- 12.1.7. Designar pessoa específica do quadro administrativo para fiscalizar as visitas.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO**

- 13.1. A Contratada designará o funcionário **XXXXXXXXXXXXXX**, telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_ para representar a empresa e atender a todas as demandas, questionamentos e solicitações da Contratante junto a este instrumento contratual.
- 13.2. Se por algum motivo o funcionário que atua como preposto for desligado da empresa, esta enviará automaticamente nova indicação.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

- 14.1. Constituem motivos para rescisão os descritos no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.
- 14.2. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:
- I – Por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da mencionada lei;
  - II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja convivência para a Administração;
  - III – Judicial.

**Parágrafo Único** – A decisão unilateral será precedida da concessão de ampla defesa e contraditório e admite recurso administrativo *a posteriori*, em processo específico de Apuração de Descumprimento Contratual.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, conforme o disposto abaixo.
- 15.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
- 15.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 15.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 15.2.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - 15.2.4. Comportar-se de modo inidôneo; e,
  - 15.2.5. Cometer fraude fiscal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

15.3. Com fulcro no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) multa, conforme Tabelas dispostas no item 15.5.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão contratante à empresa adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não à penalidade de multa da alínea "b".

15.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

<b>Tabela 1</b>		
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>	
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	

  

<b>Tabela 2</b>		
<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato.	01

15.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. As aplicações das penalidades previstas nesta Cláusula obedecerão ao procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, previsto na Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Complementar nº 303/2005.

15.8. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

16.1. O servidor George Marinho Melo, Matrícula: 202.880-8, e-mail: \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_ será fiscal titular, e o servidor Washington Paulo Costa Júnior Matrícula: 207.247-5, e-mail: \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_ será fiscal substituto para exercer a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO**

17.1. Durante o prazo de inicial de vigência do contrato, os preços serão irrealizáveis.

17.2. Ao fim dos 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato, caso se decida pela sua prorrogação, os valores mensais poderão ser corrigidos com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA**

18.1. Os serviços executados da manutenção corretiva deverão ter um prazo de validade mínima de:

a) Mão de Obra Executada: 03 (três) meses;

b) Peças: deverá atender à garantia do fabricante, sendo de no mínimo **03 (três)** meses.





Proc. 2.279/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

18.2. Relativamente ao disposto nesta Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.78/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA**

19.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses a contar de **XXXXXX** e se encerrando em **XXXXXXXXXX**, podendo ser prorrogado por interesse das partes por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

19.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

19.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

19.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

19.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

19.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

19.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. As partes elegem o foro da cidade de Natal/RN, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato de cessão. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato emitido em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio “JOSÉ AUGUSTO”, Natal, **XX/XX/XXXX**.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXX – REPRESENTANTE**  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**PUBLICADO NO DIÁRIO:**

**DATA:** \_\_/\_\_/\_\_

**Página:** \_\_\_\_\_



Proc. 2.279/2019

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Assembleia Legislativa - Prédio Anexo**  
**Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN**

**ANEXO I – PROPOSTA**